



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA VIGÉSIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Ana Luísa Johann Leal (cedida pela Assessoria de Planejamento Estratégico, Dados Estatísticos e Apoio às Comissões Permanentes), Luis Fernando Dias Vanzeto e Rita de Cássia Gerlach Rodrigues, compareceu à Vigésima Oitava Vara do Trabalho de Porto Alegre, para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelas Juízas do Trabalho Karina Saraiva Cunha, Titular, e Cinara Rosa Figueiró, Substituta, bem como pelo Diretor de Secretaria André Luiz Lautert Froes, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Lea Regina Machado Nunes, Luiz Roberto Guadagnin (Assistente de Execução) e Marcel Stock Rego, e os Técnicos Judiciários Ana Luiza Von Schwarz da Silva (Executante), Arion da Silva Dias, Fabiana Ferle Scarrone (Secretária de Audiência), Hjalmar Rodolfo Hoffmann (Assistente de Diretor de Secretaria), Kelen Patrícia Bagetti (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Nilson Marcos Faro, Rosangela Maria Silva Figueira (Agente Administrativo), Rosemari Teresinha Brados Farias (Secretario Especializado de Vara), Vania Carmen de Vasconcelos Gonçalves (Agente Administrativo) e Vania Teresinha Oliveira Soutinho. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, deu-se início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de **junho de 2009** a Unidade inspecionada possuía **263** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **493** processos em liquidação de sentença, **1554** processos em execução, **1118** no arquivo provisório, **25** processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **135** arquivados definitivamente. Examinados **08 (oito)** processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em todos a Desembargadora-Corregedora após o “visto”,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

apurando as seguintes situações: **Processo nº 00253-2009-028-04-00-3.** DESPACHO. "*Noticiado o inadimplemento do acordo na petição da fl. 56, protocolada em 15.6.2009, cumpra a Secretaria o determinado no despacho apostado na referida petição, datado de 16.6.2009, com o regular processamento da execução*". **Processo nº 01027-1996-028-04-00-4.** DESPACHO. "*Considerando a determinação da fl. 534, em 01.6.2009, expeça a Secretaria R.P.V. em atendimento ao despacho exarado*". **Processo nº 00586-2000-028-04-40-9.** Carta de Sentença: Autos em mau estado de conservação, anotações impróprias na capa, em desacordo com o artigo 66 do Provimento 213/01. Regular tramitação. **Processo nº 00432-2007-028-04-00-9.** Procedimento Sumaríssimo. Anotações impróprias na capa, carimbo relativo à certidão de postagem na EBCT sem data e sem assinatura do servidor (fl. 44), termo de juntada com opção de múltipla escolha datado de 31.10.2007 (fl. 39) e de 26.8.2008 (fl. 48). Regular tramitação. **Processo nº 00327-2009-028-04-00-1.** Regular tramitação. **Processo nº 00269-2008-028-04-00-5.** Termo de juntada com múltipla escolha datado de 26.3.2008 (fl. 17), certidão de múltipla escolha datada de 06.02.2009 (fl. 99) quanto ao tipo de recurso interposto. **Processo nº 000333-2006-028-04-00-6.** Autos apresentam volumes com mais de 200 folhas (215 folhas). Certidão de juntada com múltipla escolha (fl. 217, datada de 13.11.2007; fl. 236, de 11.01.2008; fl. 241, de 12.3.2008; fl. 245, de 12.5.2008; fl. 251, de 16.6.2008; fl. 257, de 24.7.2008 e fl. 263, de 01.9.2008). **Processo nº 00987-2006-028-04-00-0.** Em regular tramitação. **PROCESSOS COM AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE NO TST.** A partir dos dados fornecidos pela listagem de processos sem movimentação recente, constatou-se existirem diversos processos que aguardam a baixa de autos de Agravo de Instrumento do C. TST, interpostos com a finalidade de dar seguimento a Recurso de Revista não admitido, sem que fossem tomadas providências pelas partes ou pelo Juízo para que se iniciasse a execução provisória. Foram analisados os seguintes processos nesta situação: **Processo nº 01218-2002-028-04-00-5.** A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 18.11.2002, publicada a sentença em 27.10.2003 (fls. 356/366) e a decisão relativa aos embargos declaratórios em



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

14.01.2004 (fls. 381/384). O Recurso Ordinário da reclamada e o Recurso Adesivo da reclamante foram julgados pelo TRT em 28.7.2004 (fls. 434/447), e os embargos declaratórios em 01.9.2004 (fls. 454/458). Negado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela reclamada (fls. 480/486), foi interposto Agravo de Instrumento (AI-TST 01218-2002-028-04-40-0) em 22.11.2004 (fl. 490), estando os autos aguardando a baixa do Agravo de Instrumento, conforme determinado pelo despacho da fl. 491, de 21.02.2005. **Processo nº 01043-2002-028-04-00-6**. A reclamatória foi ajuizada em 03.10.2002 e a sentença publicada em 19.12.2003 (fls. 340/351). O Recurso Ordinário da reclamada INFRAERO teve julgamento neste TRT em 15.7.2004 (fls. 393/406), e os embargos declaratórios julgados em 05.8.2004 (fls. 412/415). Negado seguimento ao Recurso de Revista (fls. 447/451), foi interposto Agravo de Instrumento (AI TST 01043-2002-028-04-40-0) em 14.10.2004. O despacho de 31.01.2005 determina aguardem os autos a baixa do Agravo de Instrumento. **Processo nº 01050-2003-028-04-00-9**. A ação foi ajuizada em 29.9.2003, prolatada a sentença em 26.11.2004 (fls. 401/412) e julgados os Recursos Ordinários das partes em 28.9.2005 (fls. 474/489). Negado seguimento aos Recursos de Revista das partes (fls. 535/542), foram interpostos agravos de instrumento ao TST 01050-2003-028-04-40-3 e 01050-2003-028-04-41-6 em 16.01.2006 (fl. 544). Foi dada ciência às partes da baixa dos autos e determinado aguarde o processo a baixa dos autos do Agravo de Instrumento, pelo despacho da fl. 546, de 20.4.2006. Na entrevista das rotinas de secretaria foi relatado pelo Diretor haver determinação anterior nesta Vara do Trabalho para que não fosse iniciada a liquidação de sentença e a execução provisória nos autos dos processos com Agravo de Instrumento pendente de decisão no TST, orientação esta alterada há alguns meses pela atual Juíza Titular, que determinou nestes casos fossem as partes intimadas para apresentarem cálculo de liquidação e, no silêncio, fosse nomeado contador "ad hoc", orientação que passou a ser seguida pela Secretaria. No particular, ***OBSERVE o Diretor de Secretaria da Unidade inspecionada a nova orientação da Juíza Titular no tocante à intimação das partes para apresentar cálculo de liquidação com a finalidade de iniciar a execução provisória em processos que***



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

retornaram do Tribunal Regional do Trabalho com Agravo de Instrumento pendente de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, e, no silêncio das partes, seja nomeado perito contador "ad hoc" para elaborar a conta. 2.

ROTINAS DE SECRETARIA. Segundo informado pelo Diretor de Secretaria os processos da Unidade são guardados obedecendo aos seguintes critérios: processos do prazo são guardados por ordem numérica; os processos da pauta são separados pelo dia de audiência e por último os processos da Procuradoria Geral Federal. As petições protocoladas são juntadas normalmente em até 48 horas, sendo informado pelo Diretor, que todas as petições são despachadas no mesmo dia em que juntadas ao processo, e por este motivo não há a necessidade de classificação quanto ao critério de urgência. Em relação à certificação de prazos, na data da inspeção estava sendo certificado o prazo dos processos referentes ao dia 13.7.2008. Em relação ao cumprimento, informou que estavam sendo expedidos os mandados de citação e penhora do dia 10.6.2009 e que os alvarás são feitos no máximo em 48 horas em se tratando de reclamante e em 7 (sete) dias no caso das reclamadas. Os ofícios, autos de arrematação, autorizações judiciais e emails são confeccionados em até 05 (cinco) dias, enquanto as notificações em um prazo menor, em média, 03 (três) dias. Em relação ao depósito recursal, foi informado que o mesmo é liberado normalmente ao final, sendo liberado antes somente se houver requerimento da parte. A Vara efetua remessa de processos ao Tribunal uma vez por semana, e quando de lá retornam são despachados no máximo em até 24 horas. O arquivamento de processos é feito mensalmente. O convênio BacenJud é utilizado pela Vara, que libera imediatamente os valores excedentes e renova a solicitação de bloqueio somente se houver requerimento da parte. Em relação aos convênios, informou que utiliza o da Receita Federal, Detran e CEEE. Informou que as sentenças dos processos do rito sumaríssimo são proferidas de forma líquida. Por fim, solicitou a SAT para auxiliar especialmente ao servidor que trabalha com processos em fase de execução, porém no entendimento da Corregedoria Regional a execução não se encontra, ainda, com um atraso significativo para a necessidade de apoio; solicitou também um estagiário,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

sendo que foi informado pela equipe de correição que o Tribunal está fechando um novo convênio para o segundo semestre do corrente ano; fez duas observações relativas ao sistema inFOR, que já foram repassadas à Assessoria de Informática da Corregedoria de imediato por contato telefônico: 1) sugere que as notas de expedientes sejam disponibilizadas na internet apenas no dia da efetiva publicação, e não antes, já que os advogados não aguardam o tempo hábil e pedem os autos antes mesmo da publicação; 2) o "inFOR" está efetuando um lançamento equivocado no que respeita à liberação de alvarás quando há mais de uma reclamada no feito, de modo que a liberação para uma, automaticamente, sai para as três. ***As sugestões e os questionamentos acima relatados devem ser encaminhados pelo Diretor de Secretaria à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional, a quem incumbe a orientação quanto aos procedimentos referentes ao sistema eletrônico de dados no âmbito do primeiro grau de jurisdição.*** O Assistente do Diretor de Secretaria relatou, ainda, uma dificuldade que a Unidade vem enfrentando em relação aos processos analisados em fase de execução: alega que o funcionário que trabalha na execução está tendo acúmulo de serviço, pois parte significativa das reclamadas não efetua o recolhimento das custas processuais, imposto de renda e previdência social nas guias próprias (DARF e GPS), mesmo quando se trata de depósito para pagamento da reclamatória e não para oposição de embargos. Diz que este procedimento acarreta os seguintes passos no procedimento executório: a) confecção de um alvará para cada espécie de recolhimento; b) a confecção de cada alvará expedido; c) a confecção e expedição de uma guia para cada espécie de recolhimento (GPS e DARF) com diferentes códigos de recolhimento; d) a remessa de todas as guias à rede bancária (Banco do Brasil ou CEF), via malote próprio; e) a conferência de cada uma das guias que retornam dos bancos; f) a juntada de cada uma destas guias aos autos, para posterior vista à União, pela Procuradoria-Geral Federal. Conclui que este trabalho é repassado às Unidades Judiciárias pelas reclamadas, sobrecarregando o funcionário da execução. **3. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo livros em meio papel apenas para



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA**. A Unidade inspecionada realiza sessões de segundas as quartas-feiras pela manhã, obedecendo a seguinte disposição: das 08h30min às 09h35min são incluídas na pauta 07 (sete) audiências iniciais e das 09h45min às 11h 04 (quatro) de prosseguimentos, todos do rito ordinário; as quintas-feiras são reservadas ao rito sumaríssimo, onde são pautadas 09 (nove) audiências das 8h30min às 9h50min. De acordo com informações da secretária de audiência, ainda, as quintas-feiras, a vara inclui ao final da pauta, das 10h às 11h, 01 (uma) audiência de processo em fase de prosseguimento em rito ordinário. Quando a unidade encontra-se em regime de juiz auxiliar, o que deve ocorrer a partir do dia 17 de agosto do corrente ano, são disponibilizadas sessões as terças e quintas-feiras a tarde, para processos em fase de prosseguimento, em média, 05 (cinco), das 14h30min às 16h. Por ocasião da inspeção, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada para 24.8.2009, implicando no intervalo de 32 (trinta e dois) dias contados da data do ajuizamento da demanda, diminuição de 08 (oito) dias em relação ao apurado na correição anterior. Por sua vez, os prosseguimentos das audiências dos processos do rito ordinário estavam sendo designados entre 12.8.2009 e 15.12.2009, com o intervalo médio de 82 (oitenta e dois) dias entre o início da audiência e o seu prosseguimento, o que importa uma diminuição de 80 (oitenta) dias em relação ao apurado na correição anterior. Quanto aos processos do rito sumaríssimo, as audiências estavam sendo marcadas para 13.8.2009, com intervalo de 22 (vinte e dois) dias entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o qual importa na aumento de 07 (sete) dias em relação ao intervalo apurado na correição anterior, prazo que extrapola o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES**. Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de 02.10.2008 a 21.7.2009, apurou-se a existência de 02 (dois) processos com prazo de carga vencido com o Juiz Denilson da



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

Silva Mroginski. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de julho de 2009, existem 215 (duzentos e quinze) processos do Rito Ordinário pendentes de sentença de cognição, sendo 01 (um) com a Juíza Luciana Caringi Xavier, 53 (cinquenta e três) com a Juíza Cinara Rosa Figueiró, 16 (dezesesseis) com o Juiz Denilson da Silva Mroginski, 01 (um) com a Juíza Carolina Hostyn Gralha, 119 (cento e dezenove) com a Juíza Karina Saraiva Cunha, 01 (um) com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro e 24 (vinte e quatro) com a Juíza Rafaela Duarte Costa. Em relação ao mesmo rito há 17 (dezesste) processos pendentes de sentença de execução, sendo 08 (oito) com a Juíza Cinara Rosa Figueiró, 07 (sete) com a Juíza Rafaela Duarte Costa e 02 (dois) com o Juiz Luis Ulysses do Amaral de Pauli. Em relação ao rito Rito Sumaríssimo não foram encontrados processos pendentes, tanto de sentença de cognição, quanto de execução. Finalmente, há 12 (doze) embargos declaratórios pendentes de decisão, sendo 02 (dois) com a Juíza Cinara Rosa Figueiró, 01 (um) com o Juiz Denilson da Silva Mroginski, 01 (um) com o Juiz Edenilson Ordoque do Amaral, 01 (um) com a Juíza Carolina Hostyn Gralha, 02 (dois) com a Juíza Karina Saraiva Cunha e 05 (cinco) com o Juiz Luis Ulysses do Amaral de Pauli. ***Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** *Visto em correição.* Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de 02.10.2008 a 21.7.2009 constatou-se a existência de 15 (quinze) processos com os registros de prazo excedidos. No processo nº 00371.028/02-7 (carga em 20.1.2009 e vencimento em 03.2.2009) foi expedida notificação para devolução dos autos em 04.6.2009, com prazo até 15.6.2009. Em 01.7.2009 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, com prazo até 13.7.2009, ainda não devolvido. Nos processos nº 00993.028/96-9 (carga em 04.3.2009 e vencimento em 12.3.2009) e nº 01414-2008-028-04-00-5 (carga em 11.3.2009 e vencimento em 16.3.2009) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 10.6.2009, com prazo até 19.6.2009. Não



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

devolvidos, foram expedidos mandados de busca e apreensão dos autos em 29.6.2009, com prazo até 01.7.2009. Em 18.7.2009 foram cobrados os cumprimentos dos mandados, ainda sem resposta. Nos processos nº 01114.028/01-0 (carga em 07.4.2009 e vencimento em 13.4.2009), nº 01131-2008-028-04-00-3 (carga em 30.4.2009 e vencimento em 04.5.2009), nº 00481-2008-028-04-00-2 (carga em 28.4.2009 e vencimento em 08.5.2009), nº 01122-2005-028-04-00-0 (carga em 04.5.2009 e vencimento em 14.5.2009), nº 01332-2007-028-04-00-0 (carga em 12.5.2009 e vencimento em 25.5.2009), nº 00734-2008-028-04-00-8 (carga em 26.5.2009 e vencimento em 01.6.2009) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 18.6.2009, com prazo até 26.6.2009. Não devolvidos, foram expedidos mandados de busca e apreensão dos autos em 16.7.2009, com prazo até 31.7.2009. No processo nº 00838-2003-028-04-00-8 (carga em 15.4.2009 e vencimento em 24.4.2009) foi expedida notificação para devolução dos autos em 04.6.2009, com prazo até 15.6.2009. Em 30.6.2009 foi expedida Carta Precatória à VT de Viamão, para expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, com prazo até 19.8.2009. Nos processos nº 00670-2008-028-04-00-5 (carga em 04.5.2009 e vencimento em 15.5.2009) e nº 00246-2009-028-04-00-1 (carga em 11.5.2009 e vencimento em 20.5.2009) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 18.6.2009, com prazo até 26.6.2009. Não devolvidos, foram expedidos mandados de busca e apreensão dos autos em 13.7.2009, com prazo até 23.7.2009. Nos processos nº 01141-2006-028-04-00-7 (carga em 29.5.2009 e vencimento em 10.6.2009) e nº 00681-2001-028-04-01-1 (carga em 29.5.2009 e vencimento em 12.6.2009) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 15.7.2009, com prazo até 23.7.2009. No processo nº 00318-2009-028-04-00-0 (carga em 02.6.2009 e vencimento em 03.6.2009) foi expedida notificação para devolução dos autos em 06.7.2009, com prazo até 14.7.2009. **Determina-se em relação ao processo nº 00371.028/02-7 seja efetuada a respectiva cobrança junto à Central de Mandados, bem como seja expedido mandado de busca e apreensão dos autos no processo nº 00318-2009-028-04-00-0. Determina-se, ainda, seja reduzido o prazo de**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

cobrança dos processos em carga com advogados, bem como atente o Diretor de Secretaria e seu substituto legal para a atualização dos lançamentos no sistema “inFOR”. De resto, continuem observando as disposições do Provimento n. 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Os

lançamentos no Sistema Informatizado - ‘inFOR’ relativos ao período de 02.10.2008 a 21.7.2009 indicam que não há processos com prazo de carga excedido. **Continuem o Diretor de Secretaria e seu substituto legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 02.10.2008 a 21.7.2009 indicam a existência de 06 (seis) mandados com prazo excedido. No mandado carga OJ nºs 028-00486/09 (Processo 01294-2005-028-04-00-3) verifica-se que a Secretaria efetuou a cobrança à Central de Mandados nos dias 01.7.2009 e 20.7.2009, para devolução do mandado com cumprimento, sem resposta até a presente data. Em relação ao mandado carga OJ nº 028-00507/09 (Processo 00215.028/02-3) observa-se a cobrança à Central de Mandados em 16.6.2009 e 06.7.2009, sem a devolução do mesmo até a presente data. No mandado com carga OJ nº 028-00539/09 (Processo 00303-2006-028-04-00-0), verifica-se que a Secretaria efetuou a cobrança à Central de Mandados em 16.06.2009 e 01.7.2009, sem a devolução do mesmo até a presente data. No mandado com carga OJ nº 028-00698/09 (Processo 00691.028/00-1), verifica-se que a Secretaria efetuou a cobrança à Central de Mandados em 19.06.2009 e 07.7.2009, sem a devolução do mesmo até a presente data. No mandado com carga OJ nº 028-00707/09 (Processo 00941.028/97-6), verifica-se que a Secretaria efetuou a cobrança à Central de Mandados em 23.06.2009 e 20.7.2009, sem a devolução do mesmo até a presente data. No mandado com carga OJ nº 028-00708/09 (Processo 01234-2004-028-04-00-0), verifica-se que a Secretaria efetuou a cobrança à Central de Mandados em 24.06.2009 e 17.7.2009, sem a devolução do mesmo até a presente data. **Determina-se ao Diretor de Secretaria que entre em contato diretamente com a Central de**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

Mandados, solicitando informações a respeito das cobranças já efetuadas para cumprimento dos mandados supracitados. Por fim, continuem observando o Diretor de Secretaria e seu substituto legal o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. “Visto em **Correição. Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência, num total de 02 (dois) volumes, sendo 01 (um) do ano de 2008, referente ao período de 02.10 a 18.12, e 01 (um) do ano de 2009, referente ao período de 08.01 a 21.7. Em que pese se encontrem em excelente estado de conservação e devidamente identificados, o volume do livro do ano de 2008 apresenta uma irregularidade, ora apontada por amostragem: o volume ultrapassou o limite de 200 folhas, em desacordo ao artigo 63 do Provimento 213/01. **Determina-se seja sanada a irregularidade apontada mediante certidão. Observem o Diretor de Secretaria e seu substituto legal o disposto nos artigos 44, 47, 48 e 63 do Provimento nº 213/01.”****

4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre encontram-se compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete da Juíza Titular, 01 (um) no gabinete da Juíza Substituta e 01 (um) na sala de audiências. A unidade contém ao todo 18 (dezoito) computadores, sendo 13 (treze) na Secretaria, 02 (dois) no gabinete da Juíza Titular, 02 (dois) no gabinete da Juíza Substituta, e 01 (um) na sala de audiências, este com mais três monitores. As impressoras são em número de 06 (seis), sendo 02 (duas) multifuncionais – uma na Secretaria e outra no gabinete da Juíza Titular, mais 04 (quatro) impressoras comuns, distribuídas uma no gabinete da Juíza Substituta, duas na Secretaria e uma na sala de audiências. A unidade conta com dois banheiros, um masculino e um feminino, em bom estado de conservação. A Secretaria é dividida em duas alas, uma na qual ficam os servidores e outra, formando um anexo, com corredores de estantes de fórmica, onde são guardados os primeiros volumes. Entre a Secretaria e a cozinha existe um espaço com um armário para guardar material de expediente. Não foram constatados problemas ou irregularidades aparentes.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe o Diretor de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja abolida a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário, vedado o uso de termos e certidões de múltipla escolha; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema “inFOR”, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja de pronto liberado ao exequente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro)



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exequenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Rita de Cássia Gerlach Rodrigues, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional